

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária em caráter de Assembleia Geral

INSTITUTO SOCIOCULTURAL AFROSUL/ODOMODE

A Diretoria do INSTITUTO SOCIOCULTURAL AFROSUL/ODOMODE, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ nº 87.964.730/0001-90, associação civil sem fins lucrativos atuante na área da cultura e arte e da defesa dos direitos sociais da comunidade negra (código 94.30-8-00 e 94.93-6-00), localizada na Avenida Ipiranga, nº 3850, no Bairro Jardim Botânico CEP nº 90160-091 na cidade de Porto Alegre/RS, e-mail odomode.afrosul@gmail.com, neste ato representado pela sua Presidente Maria da Graça Rocha Penha vem, através do presente documento, dar publicidade à convocação das pessoas Associadas e das pessoas Conselheiras do Conselho de Guardiões da Instituição para reunião em caráter de Assembleia Geral Extraordinária que será realizada na sede da Instituição no dia 28 de junho de 2025, com primeira chamada às 17h e segunda chamada às 17h15 com duração máxima de duas horas, com a seguinte finalidade:

- 1. Aprovação de novos associados;**
- 2. Discussão e deliberação sobre alterações do Estatuto Social do INSTITUTO SOCIOCULTURAL AFROSUL/ODOMODE**
- 3. Discussão e deliberação sobre a aprovação de contas da Diretoria da Instituição;**
- 4. Eleição de Diretoria para o mandato de 06/2025 a 06/2029.**

A reunião, em caráter de assembleia geral, iniciará com os associados e conselheiros presentes.

Porto Alegre, 24 de junho de 2025.

Maria da Graça Rocha Penha

Maria da Graça Rocha Penha



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS

Fone/Fax: (51) 3211.3666

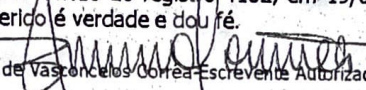
Oficial Registrador: Sérgio Merserschmidt



CERTIDÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "INSTITUTO SOCIOCULTURAL AFROSUL/ODOMODE", e Protocolado sob o nº 1806428 de Protocolo.

Certifico que esta certidão, com 29 folha(s) numeradas, é cópia fiel do documento averbado sob o nº Av.10 do registro 4102, em 19/08/2025. O referido é verdade e dou fé.


Bruno de Vasconcelos Correa - Escrevente Autorizado

Total: R\$ 410,83 + R\$ 11,50 = R\$ 422,33

Certidão PJ (29 páginas): R\$ 371,20 (0449.03.2400001.13804 = R\$ 5,20)

Busca: R\$ 12,20 (0449.03.1700004.23217 = R\$ 4,20)

Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0449.01.2400001.41773 = R\$ 2,10)

ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CIVIL
INSTITUTO SOCIOCULTURAL AFROSUL/ODOMODE

A Assembleia Geral Extraordinária para aprovação de associados, alteração do estatuto e eleição da Diretoria e da Associação civil INSTITUTO SOCIOCULTURAL AFROSUL ODOMODE, especialmente convocada para o dia 28 de junho de 2025, às 17 horas, no local da sede da associação, situada à Avenida Ipiranga, nº 3850, no Bairro Jardim Botânico CEP nº 90160-091 na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na forma prescrita pelo Código Civil Brasileiro, aprovou o presente Estatuto Social.

CAPÍTULO PRIMEIRO – DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. A presente associação denomina-se INSTITUTO SOCIOCULTURAL AFROSUL/ODOMODE, pessoa jurídica de direito privado, beneficente, de utilidade pública e sem fins lucrativos, localizada na Avenida Ipiranga, nº 3.850, CEP 90160091.

Parágrafo Primeiro. A entidade foi fundada em 20 de novembro de 1974 e criada, oficialmente, em 9 de março de 1980 e possui caráter permanente, podendo ser dissolvida apenas por deliberação da Assembleia Geral na forma prevista no Estatuto.

Parágrafo Segundo. O instituto é entidade de utilidade pública por ser pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que presta serviços relevantes à



LA

F

D

sociedade e é reconhecida pelo Poder Público como agente que contribui com questões do interesse público.

Parágrafo Terceiro. A receita da associação será constituída na forma do capítulo quinto do presente estatuto.

Art. 2º. A presente associação civil tem como finalidade a difusão e promoção da cultura de matriz afro-gaúcha, notadamente música e dança, bem como a defesa dos interesses, práticas, cultos tradicionais e modo de vida da população negra. Propondo-se a desenvolver também programas e projetos de cunho social para atender crianças, adolescentes e suas famílias oriundos dessa comunidade, também aqueles em situação de vulnerabilidade social, idosos, na valorização de seus saberes e reconhecimento, além de realizar festividades, encontros sociais e atividades beneficentes.

Parágrafo Único – A associação civil tem como objetivos:

- a) Montar espetáculos artísticos, carnavalescos e culturais dando preferência aos temas da cultura afro-gaúcha e brasileira e apresentá-los ao público;
- b) Realizar conferência, debates, cursos, excursões, exposições e outras atividades, que venham em benefício do aperfeiçoamento cultural e recreativo dos usuários e colaboradores;
- c) Manter relações com entidades nacionais e internacionais;
- d) Participar e promover eventos esportivos;
- e) Estimular o reconhecimento da identidade negra, por meio do da difusão da cultura e valorização da autoestima da comunidade negra;



Handwritten signatures or initials, including a large 'A' at the top, and three smaller, vertically aligned marks below it.

- f) Promover estudos e pesquisas da comunidade afrodescendente do Rio Grande do Sul, Brasil e diáspora africana, sobretudo quanto às suas singularidades através de intercâmbios e outras atividades, promovendo a preservação, divulgação e reconhecimento deste material documental;
- g) Promover e participar de cursos, eventos, formações e afins de qualificação profissional;
- h) Atender em caráter continuado, os beneficiários atingidos pela Lei Orgânica da Assistência Social, priorizando o amparo e a proteção de crianças e adolescentes em situação de risco, através de programas e projetos sociais, sem qualquer discriminação;
- i) Assessorar o público atendido através de esclarecimentos, encaminhamentos e orientações de acordo com a demanda estabelecida;
- j) Proporcionar um espaço de criação, valorização e fortalecimento para crianças, adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, tendo como instrumento de inclusão a cultura, a arte e a criatividade como objeto de superação da desigualdade social desenvolvendo a autoestima, cidadania, provocando indagações e questionamentos dos quais fazem parte de sua realidade através de um trabalho pautado na ressignificação dos vínculos sociais e da rede de apoio.
- k) Fomentar a fruição dos conhecimentos da cultura afro-brasileira e suas origens nos espaços educacionais de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Superior, bem como com a Educação Popular.



Handwritten initials or marks, possibly "B", "E", and "S", arranged vertically on the right margin.

- I) Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma gratuita e de caráter continuado, permanente e planejado.

Art. 3º. No desenvolvimento das suas atividades, o instituto:

- I. Guiar-se-á por uma prática antirracista, afrorreferenciada e de respeito à ancestralidade na condução das suas ações, projetos e iniciativas;
- II. Não agirá de forma discriminatória quanto à identidade de gênero, em razão da deficiência, orientação sexual, etnia, raça e condição social.
- III. Não promoverá cobranças financeiras de usuários da política de assistência social;
- IV. Zelará pela sustentabilidade das suas ações e projetos;
- V. Zelará pelos princípios da boa-fé e de responsabilidade fiscal e das normas e princípios

Art. 4º. No desenvolvimento das suas atividades, o instituto poderá estabelecer convênios, parcerias ou contratos com entidades oficiais, particulares ou estudantis, através de promoções conjuntas, de acordo com as finalidades, desde que respeitados os valores e princípios da entidade.

Art. 5º. O INSTITUTO SOCIOCULTURAL AFROSUL/ODOMODE se constitui:

- I. Conselho de Guardiões "Iara Deodoro"
- II. Diretoria
- III. Pessoas associadas
- IV. Colaboradores e parceiros



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 13
INTERMUNICIPAL DE
COMISSÃO REVISADA NESTA
FRENTE

Parágrafo único. O Conselho de Guardiões "Iara Deodoro" é órgão superior do Instituto, gozando de prerrogativas de orientação, deliberação, poder de veto e da responsabilidade de zelar pela preservação dos valores da entidade, na forma prevista nesse Estatuto.

CAPÍTULO SEGUNDO – DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Do Conselho de Guardiões "Iara Deodoro"

Art. 6º. O Conselho de Guardiões "Iara Deodoro" é um órgão formado por 07 (sete) assentos vitalícios ocupados por pessoas maiores e civilmente capazes com, no mínimo, 10 (dez) anos de vínculo com a Instituição de forma permanente.

Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho podem compor outras funções na instituição, bem como ocupar cargos na Diretoria e compor quadro de associados.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho participam da Assembleia Geral na condição de conselheiros.

Art. 7º. Compete ao Conselho de Guardiões "Iara Deodoro"

- I. Propor e aconselhar ações, iniciativas, projetos, programas bem como alterações, inclusões e aperfeiçoamentos do Estatuto;
- II. Vetar as alterações, inclusões e aperfeiçoamentos do Estatuto que violem os princípios e valores da instituição, na forma prevista nesse Estatuto;
- III. Zelar pelo patrimônio, idoneidade moral e as finalidades institucionais;



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

- IV. Zelar pela preservação da memória, dos princípios e dos valores da Mestra Iara Deodoro;
- V. Zelar pela preservação da memória, dos princípios e dos valores da instituição;
- VI. Indicar novos titulares para os assentos do Conselho;
- VII. Deliberar sobre a vacância dos assentos do Conselho;
- VIII. Indicar a exclusão de membros associados e colaboradores, para ser deliberada em Assembleia Geral;
- IX. Aplicar penalidades aos membros da instituição, na forma prevista nesse estatuto;

Parágrafo primeiro. Para dar cumprimento às suas obrigações, o Conselho atuará de forma auto organizada e com poderes para propor reuniões com a Diretoria, convocar Assembleia Geral Extraordinária, propor projetos, ações e iniciativas, de forma ampla.

Parágrafo segundo. As manifestações do Conselho de Guardiões "Iara Deodoro" devem ser unânime e refletir o consenso dos seus membros.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á sempre que necessário, pelo menos duas vezes ao ano, e ainda quando solicitado pela Assembleia Geral e quando convocados por integrantes da Diretoria.

Art. 9º. Os assentos do Conselho podem ser substituídos apenas em caso de falecimento da pessoa titular, incapacidade ou invalidez e desabono.

Parágrafo primeiro. O desabono trata-se de exercício de conduta ou prática incompatível com os valores e princípios da instituição;

Parágrafo segundo. Compete, exclusivamente, ao Conselho a deliberação a respeito da vacância do assento, nos casos do artigo



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

7º, de falecimento da pessoa titular, incapacidade ou invalidez e desabono;

Paragrafo terceiro. A Assembleia Geral pode criar novas vagas para o Conselho de Guardiões "Iara Deodoro", na forma prevista neste Estatuto;

Parágrafo quarto. Os assentos no Conselho de Guardiões "Iara Deodoro" levam o nome dos primeiros ocupantes e fundadores.

Art. 10. A indicação de membros para composição do Conselho, em caráter de substituição ou para cargos novos, é competência exclusiva do Conselho.

Dos membros associados

Art. 11. Poderão associar-se à associação civil as pessoas contribuem para o funcionamento e expansão da entidade, em prestação de serviços, com participação em compromissos artísticos, populares e culturais e que mantenham em dia suas obrigações junto à instituição.

Parágrafo Primeiro. As pessoas associadas efetivas serão admitidas por indicação de integrantes já efetivos da associação, através de pedido encaminhado para a Assembleia Geral, sem forma específica, por escrito ou verbalmente, e aprovado por ela.

Parágrafo Segundo. As pessoas associadas devem ser maiores de idade, civilmente capazes e integrar a instituição há, pelo menos, cinco anos.

Art. 12. As pessoas associadas poderão ser retiradas da associação das seguintes formas:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- I. por solicitação voluntária dirigida à Assembleia Geral, por escrito ou verbalmente, sem forma específica, observado o disposto no artigo 5º, inciso XX, da Constituição Federal;
- II. por decisão da Assembleia Geral, em caso de infração de disposição legal, estatutária ou de valores da comunidade quilombola, respeitada o contraditório e os ritos desse estatuto;

Art. 13. São direitos e deveres das pessoas associadas:

- I. participar das Assembleias Gerais e de todas as formas de organização da instituição, com direito a voto;
- II. cooperar nas instâncias de organização e administração da associação;
- III. tomar conhecimento das ações, programas e iniciativas promovidas pela instituição;
- IV. respeitar os valores da instituição;
- V. zelar e cumprir as normas estatutárias e demais resoluções da Diretoria, Assembleia Geral e demais instâncias de organização e administração da associação;
- VI. votar e ser votada para os cargos eletivos na forma prevista neste Estatuto;
- VII. indicar e admitir novos membros associados;
- VIII. decidir pela exclusão de membros;
- IX. indicar a criação de novo assento no Conselho de Guardiões "Iara Deodoro"
- X. acatar as deliberações, decisões tomadas pela Diretoria, pelo Conselho de Guardiões "Iara Deodoro" e pela Assembleia Geral;

Parágrafo único. É vedado às pessoas associadas manifestar-se em nome da instituição, sem autorização dos órgãos administrativos da entidade.



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

SENADO LEI Nº 17.000 DE 1994
ESSEAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
CASA Nº 17 - INTERMUNICÍPIO
REGISTRO Nº 17.000/94
P. 17.000/94

Art. 14. As pessoas associadas que descumprirem as determinações do Estatuto, da Diretoria, do Conselho de Guardiões "Iara Deodoro", das normas legais e dos princípios e valores da instituição estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. advertência, a ser aplicada pela Diretoria ou Conselho de Guardiões "Iara Deodoro".
- II. suspensão, a ser aplicada pela Diretoria ou Conselho de Guardiões "Iara Deodoro".
- III. exclusão, a ser indicada pelo Conselho de Guardiões "Iara Deodoro" e determinada em Assembleia.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das penalidades não precisa ser gradativa e pode coexistir com outras restrições ao acesso à programas, ações, iniciativas e programas da instituição.

Parágrafo Segundo. Será assegurada a todas as pessoas associadas o direito ao exercício de defesa e contraditório, observado o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 15. As pessoas associadas não respondem subsidiariamente ou solidariamente às obrigações sociais realizadas pela associação.

Dos Colaboradores e parceiros

Art. 16. As pessoas consideradas colaboradores e parceiras são aqueles, físicas ou jurídicas, que contribuem, ativamente, para a expansão da entidade, promoção das suas iniciativas, programas e ações e a preservação, independentemente da existência de contraprestação ou obrigações mútuas contratadas, incorporadas por decisão do Conselho de Guardiões "Iara Deodoro", da Diretoria ou da Assembleia Geral.



Handwritten initials and marks, including a circle with a dot and a signature-like mark.

ESSAOS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
QUADRO - 18 - INTERMUNIC
CONSELHO REGISTRADO Nº 1111
RUA SINA

Parágrafo primeiro. Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ilimitadamente, poderão ser colaboradoras e parceiros da entidade, em caráter temporário ou permanente.

Parágrafo segundo. As pessoas parceiras e colaboradoras não respondem solidária ou subsidiária às obrigações sociais realizadas pela associação, exceto aquelas que forem objeto de contrato específico.

Parágrafo terceiro. As pessoas parceiras e colaboradoras não participam dos órgãos administrativos da entidade, sobretudo não compõem Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro. Constitui infração grave os colaboradores e parceiros manifestarem-se, publicamente, em nome da instituição, sem autorização dos órgãos administrativos da entidade.

ART. 17. A instituição, por meio da Diretoria, poderá contratar ou convidar pessoas, ou grupos de pessoas credenciadas, pertencentes ou não a sociedade, para a realização de trabalhos necessários a consecução dos objetivos da sociedade.

CAPÍTULO TERCEIRO – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 18. São órgãos administrativos da Associação: o Conselho de Guardiões, regulado pelos artigos 6º e ss., bem como a Diretoria e a Assembleia Geral das pessoas associadas.

Parágrafo único. A Diretoria é o órgão responsável pela administração da associação, enquanto a Presidência e a Vice-Presidência são responsáveis pela sua representação oficial.



Handwritten signatures or initials, including a large 'D' and other illegible marks.

Da Diretoria

Art. 19. A Diretoria é formada por:

- I. Um cargo de Presidência;
- II. Um cargo de Vice-Presidência;
- III. Um cargo de Tesouraria;
- IV. Dois cargos de Secretária, sendo Primeira Secretária e Segunda Secretária, que exercem a mesma função em parceria.

Art. 20. A Diretoria é composta por membros eleitos dentre as pessoas associadas e conselheiras, do Conselho de Guardiões "Iara Deodoro", e é responsável pela execução das atividades necessárias para a realização dos objetivos e finalidades da associação.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo vacância entre os integrantes da Diretoria, a Presidência deliberará sobre a sua ocupação, indicando uma pessoa entre aquelas associadas, que deve ser aprovada pela Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo. Ocorrendo vacância entre as pessoas integrantes da Presidência e Vice-Presidência, o Conselho de Guardiões "Iara Deodoro" deve organizar novas eleições, com a formação de Comissão Eleitoral.

Art. 21. São atribuições do cargo de Presidente:

- I. representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. orientar, informar, organizar, assistir e reivindicar os direitos da comunidade quilombola em qualquer instância;
- III. gerir as finanças e a administração do patrimônio;
- IV. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações internas;



Handwritten signatures and initials, including a large 'G' and other illegible marks.

ESSAS JUIZADAS DE PORTO ALEGRE
DADA Nº 20, INTERANTE DO
REGISTRO REGISTRADO NESTA
PÁGINA

- V. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
- VI. dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- VII. dar posse aos membros do Conselho de Guardiões "Iara Deodoro";
- VIII. aprovar acordos, contratos, parcerias e convênio;
- IX. convocar Assembleia Geral e reuniões com o Conselho de Guardiões "Iara Deodoro"

Parágrafo Único. Compete à Vice-Presidência auxiliar a Presidência no desempenho das suas funções, bem como substituir a Presidência em caso de falta, impedimento ou impossibilidade de comparecimento.

Art. 22. São atribuições do cargo de Tesoureiro:

- I. Orientar a escrituração do livro caixa;
- II. Arrecadar e recolher no estabelecimento bancário, de reconhecimentos créditos e o dinheiro da entidade;
- III. Ordenar o pagamento das dívidas contraídas pela atuação da sociedade.
- IV. Apresentar, sempre que necessário, o levantamento semestral das finanças da instituição;
- V. Promover a assinatura de cheques e obrigações financeiras;
- VI. Movimentar contas bancárias, ficando a assinatura do saque dependente da participação da Presidência, pelo Presidente ou Vice-Presidente.



Parágrafo primeiro. É vedado ao cargo de tesoureiro assumir dívidas ou obrigações em nome da instituição que não forem, previamente, aprovadas pela Diretoria com aprovação específica e formal da Presidência da entidade;

(Handwritten signatures)

Parágrafo segundo. Os demais membros da Diretoria deverão estar cientes da movimentação bancária da Sociedade.

Art. 23. São atribuições da Diretoria ampliada:

- I. substituir a Presidência e a Vice-Presidência em suas faltas e impedimentos;
- II. colaborar com a Presidência na direção e execução de todas as atividades da Associação;
- III. secretariar as reuniões da Diretoria e dos Conselhos, redigindo as respectivas atas;
- IV. arrecadar, contabilizar e prestar contas das contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação;
- V. efetuar o pagamento de todas as obrigações;
- VI. acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações legais sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- VII. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- VIII. apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral pelo menos uma vez por ano, com o balancete, sem prejuízo de outras oportunidades;
- IX. apresentar anualmente o balancete de receitas e despesas para Assembleia Geral;
- X. publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- XI. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- XII. assinar, em conjunto com a Presidência, todos os cheques e autorizações de pagamento emitidos pela Associação, quando necessário;
- XIII. manter sob sua guarda os arquivos da associação;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- XIV. propor reformas no Estatuto;
- XV. propor o ajuizamento de ação civil pública na defesa dos interesses da associação;
- XVI. examinar os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação, sempre que necessário;
- XVII. opinar e auxiliar questões contábeis, financeiras e de prestação de contas;
- XVIII. redigir as atas das sessões e proceder em sessões à leitura das mesmas, bem como todo material de expediente

Parágrafo único. As obrigações citadas nesse artigo competem aos cargos da Diretoria, incluindo os cargos de Primeiro e Segundo Secretário.

Art. 24. A Diretoria reunir-se-á em qualquer momento sempre que necessário, por convocação dos seus componentes.

Parágrafo primeiro. As reuniões só poderão ocorrer com a presença de 2/3 de seus membros, e com qualquer número em segunda convocação;

Parágrafo segundo. As deliberações da Diretoria, deverão prezar pela unanimidade e, se não for possível, pela maioria simples, prezando pela autoridade política e ancestral da Presidência e do Conselho de Guardiões "Iara Deodoro".

Parágrafo segundo. As deliberações da Diretoria serão sempre comunicadas aos demais membros da entidade.

Da Assembleia Geral



(LA)

(E)

(S)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA
CIVIL Nº 22
INTERPRETE DO
PROCESSO Nº 001.100.000/2014
PORTO ALEGRE, RS, 15/05/2014

A

Art. 25. A Assembleia Geral, órgão de deliberação da entidade, será constituída por todas as pessoas associadas em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será sempre presidida pela Presidência da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e, na sua ausência, pela Vice-Presidência, com o apoio da Secretaria, da Diretoria e, se necessário, da Tesouraria da Diretoria.

Art. 26. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

- I. eleger e dar posse às pessoas integrantes da Diretoria;
- II. aprovar a criação de novos assentos vitalícios no Conselho dos Guardiões "Iara Deodoro";
- III. decidir sobre reforma do presente estatuto;
- IV. deliberar sobre a extinção da Associação;
- V. aprovas as contas da instituição;
- VI. aprovar o ingresso de novas pessoas na associação, na condição de membros associados ou colaboradores;
- VII. deliberar sobre a aplicação de penalidades às pessoas associadas.
- VIII. eleger a Comissão Eleitoral;
- IX. convocar assembleia geral, bem como reuniões do Conselho de Guardiões "Iara Deodoro" e da Diretoria;
- X. receber e retificar pedidos de retirada de membros associados;

Art. 27. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, e extraordinariamente quando convocada:

- I. pela Presidência da Associação;
- II. por 1/5 (um quinto) das pessoas associadas;



UA

RB

g

- III. pelo Conselho Deliberativo;
- IV. pelo Conselho Fiscal.

Art. 28. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante fixação de convocatória em local de circulação na entidade, e por comunicação eletrônica, se possível, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único. O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 29. Na Assembleia Geral, o quórum de deliberação será de maioria simples dos associados presentes.

Art. 30. Na Assembleia Geral, o quórum deve ser de 2/3 dos associados para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. alteração do Estatuto Social;
- II. extinção da Associação;
- III. criação de novo assento no Conselho de Guardiões "Iara Deodoro"
- IV. exclusão de membro da entidade;

CAPÍTULO QUARTO – DAS ELEIÇÕES

Art. 31. O processo eleitoral ocorrerá a cada quatro anos, por ato da Diretoria, que convocará Assembleia Geral específica para fim eleitoral.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral designará três dos seus membros, que não estejam em cargos eletivos, para conduzir o



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

ESCALA JURÍDICA DE PORTO ALEGRE
CÂMARA DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE
EMPRESAS
REPRESENTANTE DO
ESTADO
ENTIDADE

ESCOLAS JURÍDICA S/ INE PORTO ALEGRE
CPLA Nº 25 - INTERANTE NO
REGRAMENTO REGISTRO MESIA
BRASILIA

processo eleitoral com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do final do mandato eletivo.

Parágrafo Segundo. Os cargos da Diretoria são elegíveis e devem ser eleitos em conjunto, sendo um cargo de Tesouraria e dois cargos de Secretária, a Primeira e a Segunda, Presidência e a Vice-Presidência, sendo que cabe às pessoas candidatas a formação da chapa para concorrer às eleições.

Art. 32. A Assembleia Geral Ordinária, para a eleição de que trata o artigo acima, será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu ato e em até 30 (trinta) dias antes do final do mandato eletivo.

Art. 33. Poderão candidatar-se a todos os cargos eletivos as pessoas associadas

Art. 34. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral eleita pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. Os membros da Comissão Eleitoral não podem disputar o processo eleitoral para qualquer cargo.

CAPÍTULO QUINTO - DA RECEITA E PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 35. O patrimônio da Associação será constituído de todos os bens que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;



Handwritten signatures or initials in the right margin.

ESSAS JUIZADAS DE PORTO ALEGRE
CRIA Nº 26
CONSTATADO
O DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
FOLHA

Parágrafo Segundo. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, sugerida pela Diretoria, dependerá de prévia aprovação do Conselho de Guardiões "Iara Deodoro" e da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, sugerida pela Diretoria, dependerá de prévia aprovação do Conselho de Guardiões "Iara Deodoro" e da Assembleia Geral.

Art. 36. Constituem receitas da Associação:

- I. as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;
- II. as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III. os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV. as receitas operacionais e patrimoniais, quando houver;
- V. contribuições voluntárias das pessoas associadas;

Art. 37. Dissolvida a Associação, o seu patrimônio líquido será destinado a entidade de fins não econômicos escolhida em Assembleia, conforme artigo 61 do Código Civil Brasileiro;

Art. 38. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.



Handwritten signatures or initials, appearing as three distinct scribbles stacked vertically.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA
REGISTRO CIVIL
RECEBIMENTO DESTA
ATA

Art. 39. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 40. O quórum para a deliberação da Assembleia Geral, em regra, será da maioria simples dos associados presentes.

Art. 41. A Associação segue os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO SEXTO. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 43. As pessoas que, eventualmente, trabalharem para a associação o fazem em caráter voluntário e sem subordinação, podendo receber ajuda de custo, exceto se houver contrato específico;

Art. 44. Fica eleito, preferencialmente, o Foro da Comarca de Porto Alegre (RS), para dirimir quaisquer controvérsias.

CAPÍTULO SÉTIMO. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45. Este estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia.

ART.46. A sociedade manterá como símbolo uma pantera negra e as seguintes cores: verde, vermelho, amarelo e preto.



Instituto Sociocultural AfroSul/Odomode,

Porto Alegre/RS, 28 de junho de 2025.

[Handwritten signatures]

ESSAS JURISDIÇÕES DE PORTO ALEGRE
OLIM N.º 28 INTEGRANTE DO
ACORDO REGISTRADO NESTA
PÁGINA

Maria da Graça Rocha Penha
Maria da Graça Rocha Penha
Presidente

Edjane S. Deodoro
Edjana Santos Deodoro
Secretária



Bruna Fernandes Marcondes
Bruna Fernandes Marcondes
Advogada OAB/RS 104.569